

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Dia Mundial de Consciência do Autismo, que ocorre anualmente em 2 de abril, foi criado pela Organização das Nações Unidas – ONU – em 18 de dezembro de 2007, visando à conscientização acerca dessa questão. Na primeira ocorrência, em 2008, o secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, elogiou a iniciativa do Catar e da família real daquele país, um dos maiores incentivadores da proposta de criação do dia, pelos esforços para chamar a atenção sobre o autismo.

No evento de 2010, a ONU declarou que, segundo especialistas, se acredita que o autismo atinja cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo, afetando a maneira como esses indivíduos se comunicam e interagem.

O autismo é uma inadequacidade no desenvolvimento, que se manifesta de maneira grave por toda a vida. É incapacitante e aparece tipicamente nos três primeiros anos de vida. Acomete cerca de vinte entre cada 10 mil nascidos e é quatro vezes mais comum no sexo masculino do que no feminino. É encontrado em todo o mundo e em famílias de qualquer configuração étnica e social. Não se conseguiu provar, até agora, qualquer causa psicológica do meio ambiente dessas crianças que possa causar a doença.

Segundo definição da Autism Society of American – ASA –, os sintomas são causados por disfunções físicas do cérebro, verificados pela anamnese, por exame ou por entrevista com o indivíduo.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, considera a pessoa que possui transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Então, como a Proposta visa a despertar a consciência da população e de autoridades sobre o preconceito às referidas pessoas, que também são consideradas pessoas com deficiência, e devido à sua importância, conto com sua aprovação.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2014.

VEREADOR PAULO BUM

**PROJETO DE LEI**

**Reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica a pessoa com transtorno do espectro autista reconhecida como pessoa com deficiência, para fins da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei e em consonância com os objetivos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro 2012, o Executivo Municipal deverá:

I – manter, em diversas regiões do Município de Porto Alegre, centros de atendimento de saúde e educação integrados, com oferta de tratamento para pessoas com transtorno do espectro autista;

II – realizar testes específicos gratuitos para o diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças com idade entre 14 (quatorze) e 20 (vinte) meses; e

III – disponibilizar todo o tratamento especializado para pessoas com transtorno do espectro autista.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto neste artigo, poderão ser firmados convênios.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.